

Poder Executivo	09-	1-
Secretaria Mun. Adm. e Assunt. Jurídicos	03-	07-
Administração e Planejamento	07-	
Administração	0200-	
Supervisão e Coord. Superior	0202-0034-	
Secretaria Municipal	3111-	
Pessoal Civil	3120-	
Material Consumo	3131-	
Remun. Serv. Pessoais	4120-	
Equip. Mater. Perman.	4250-	
Aqu. Tits. Repre. Cap. Integr. CR\$-60.000,00	04-	
Processo Judiciário	0140-	
Defesa Int. Publ. Proc. Judic	0142.0003-	
Assessoria Jurídica	3111-	
Pessoal Civil	3120-	
Material de Consumo	3131-	
Remuneração Serv. Pessoais	3132-	
Outros Serv. Encargos	4120-	
Equip. Mat. Permanente	0210-	
Administração Geral	0211-0701-	
Aquis. Adap. Pred. Paço Mun.	4110-	
Obras e Instalações	4210-	
Aquisição Imóveis	0212.0001-	
Administração e Recursos Humanos		

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, criada através da Lei Municipal nº 63/93, de 28/09/93, passa a ter a seguinte estrutura financeira:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Oscar Gozál, Prefeito Municipal de Tarumã,

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica."



3111-	Pessoal CIVIL
3120-	Material de Consumo
3132-	Outros Serviços Encargos
4120-	Equip. Mat. Perman.
0212.0002-	Assessoria Consult.Externa
3132-	Outros Serviços e Encargos
0230-	Divulgação Oficial
0232.0016-	Divulgação e Publicidade
3132-	Outros Serviços e Encargos
0250-	Edificações Públicas
0252.0039-	Adaptação Reforma pred.PMT
3132-	Outros Serviços e Encargos
1340-	Telefonia
1341.0703-	Equipamentos de Telefonia
4120-	Equip. Material Permanente

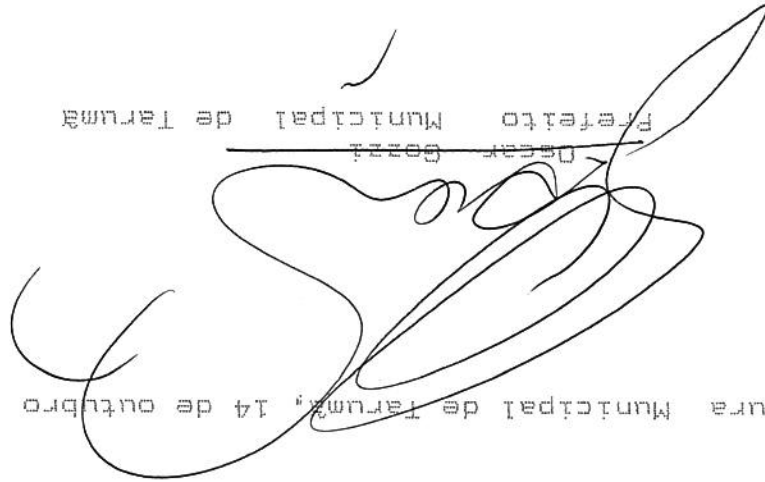
Parágrafo 1º- Os recursos necessários à cobertura dos elementos de despesa 0202.0034-3111, 0202.0034-3120, 0202.0034-3131, 0202.0034-4120, 0202.0034-4250, serão provenientes do excesso de arrecadação previsto, relativo a receita de aplicação financeira no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzzeiros reais); conforme demonstrativo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º- Os recursos dos demais elementos de despesa, são os constantes nas fichas financeiras respectivas, por força do desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 14 de outubro de 1.993.

  
~~Oscar Gozál~~  
Prefeito Municipal de Tarumã

Gervasio de Castilho  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de Outubro de 1.993.

Gervasio de Castilho  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

